



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 19 de agosto de 2015 - Nº 1303 - Divulgado em 18/08/2015

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Procuradora Geral
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc. Geral da 1ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 2ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradores
Marcelio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antonio dos Santos Neto
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Promoção Funcional</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	1
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	2
<i>Ata da Sessão</i>	2
<i>Comunicações</i>	6
3. Atos da 1ª Câmara	6
<i>Intimação para Sessão</i>	6
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	7
<i>Intimação para Defesa</i>	7
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	7
<i>Errata</i>	7
4. Atos da 2ª Câmara	7
<i>Intimação para Sessão</i>	7
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	8
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	8
<i>Extrato de Decisão</i>	8
5. Atos dos Jurisdicionados	16
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	16
<i>Errata</i>	19

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: JACI SEVERINO DE SOUZA, Ex-Gestor(a); CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, Advogado(a).

Sessão: 2050 - 23/09/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04293/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: JOSÉ JOSEMAR FERREIRA DE SOUSA, Gestor(a); DJAIR JACINTO DE MORAIS, Contador(a); SANDRO FERREIRA DE SOUSA, Assessor Técnico; MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); JOSE MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA, Advogado(a).

Sessão: 2050 - 23/09/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04494/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: JOANA DARC DE QUEIROGA MENDONCA COUTINHO, Gestor(a); ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a); DNUSIA PEREIRA PORTO, Assessor Técnico; JOSE CARLOS SILVA FRANKLIN, Assessor Técnico; ALESSANDRO PEREIRA COUTO, Interessado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

1. Atos da Presidência

Promoção Funcional

Portaria TC Nº: 138/2015 -

Concedendo movimentação funcional a servidores deste Tribunal, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.290/07, com as modificações da Lei nº 10.116/13.

Intimação para Defesa

Processo: [04684/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, Contador(a); EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à apresentação de defesa relativamente às irregularidades anotadas no relatório de fls. 346/375.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2051 - 30/09/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [02404/12](#)

Jurisdicionado: Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: MARGARETE BEZERRA CAVALCANTI, Gestor(a); MANOEL PORFIRIO NEVES, Advogado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03246/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Josival Júnior de Souza Advogados: Drs. Carlos Roberto Batista Lacerda e Dirceu Marques Galvão Filho Procurador: André Luís de Oliveira Escorel Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente



decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Processo: [05308/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012

Citados: MARA RUBIA DE FREITAS BRANDÃO, Interessado(a).
Solicitação de prorrogação de prazo indeferida pelo relator.

Processo: [04303/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Triunfo
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013

Citado: MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA, Contador(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Marcos José de Oliveira Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, destacando, todavia, que o aludido profissional deve apresentar defesa, EXCLUSIVAMENTE, acerca das falhas contábeis.

Processo: [04361/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Princesa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03868/15](#)

Jurisdição: Departamento Estadual de Trânsito
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014

Citado: ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00045/15

Processo: [03246/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bayeux
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011

Interessados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Ex-Gestor(a); ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA ESCOREL, Procurador(a); RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ, Contador(a); HÉLIDA CAVALCANTI DE BRITO, Assessor Técnico; REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA AMBIENTAL CONSULTORES ASSOCIADOS, Interessado(a); MARCELO DE SOUZA PEREIRA, Interessado(a); MONIQUE TAVARES PEREIRA, Interessado(a); RUY BARBOSA DANTAS, Interessado(a); IVONETE DE BRITO MENEZES, Interessado(a); ALEXANDRE SILVA ANDRADE, Interessado(a); RAFHAEL CASIMIRO BARBOSA DANTAS, Interessado(a); CHRISTIAN DE LIMA BRITO, Interessado(a); IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a); JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO, Advogado(a); LUIZ ALBERTO MOREIRA COUTINHO NETO, Advogado(a); DIRCEU MARQUES GALVÃO FILHO, Advogado(a).

Decisão: PROCESSO TC N.º 03246/12 Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Josival Júnior de Souza Advogados: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda e outro Procurador: André Luís de Oliveira Escorel DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00045/15 Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado em 17 de agosto de 2015 pelo antigo Prefeito do Município de Bayeux/PB, Sr. Josival Júnior de Souza, através de seu advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda. A referida peça está encartada aos autos, fl. 5.612, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para obter a documentação necessária à sua contestação, notadamente diante da complexidade e relevância dos

atos apontados pelos peritos deste Pretório de Contas. É o relatório. Decido. Compulsando o álbum processual constata-se que a situação informada pelo requerente, Sr. Josival Júnior de Souza, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00046/15

Processo: [04303/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Triunfo
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013

Interessados: DAMISIO MANGUEIRA DA SILVA, Gestor(a); MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA, Contador(a); FRANCISCO PAULO FELIX BARROSO, Assessor Técnico; SANDRA MAIJANE SOARES DE BELCHIOR-BELCHIOR CONSULTORIA E PROJETOS, Interessado(a); GILVAN BERNARDO ABRANTES-AZIMUTE-AGRIMESSURA E TOPOGRAFIA, Interessado(a); LUCIANA SILVA SOUZA, Interessado(a); BRUNO DE ARAUJO ANDRADE, Interessado(a); ANA CLÁUDIA BRAZ, Interessado(a); MARIA GORETE CARTAXO FEITOSA, Interessado(a); MARIA DALVA DE ANDRADE, Interessado(a); ANACLEIDE GONCALVES DE SOUSA, Interessado(a); ANA CLEIDE GONCALVES, Interessado(a); SYBELLE MOREIRA PEDROSA, Interessado(a); SANDRA PAULA DE SOUSA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA SANTANA DO NASCIMENTO, Interessado(a); GEANIA CLAUDINO BARBOSA, Interessado(a); VICENTE CLAUDINO DE PAULA, Interessado(a); ANTONIO CARTAXO FEITOSA, Interessado(a); ADRICELIO CARLOS ADRIANO, Interessado(a); FRANCISCO EVANGELISTA FILHO, Interessado(a); THALYTA MANGUEIRA DUARTE, Interessado(a); JOSE NELLO ZERINHO RODRIGUES, REPRES. DA RADIO OESTE DA PARAÍBA LTDA, Interessado(a); JOSE CAVALCANTI DA SILVA, REPRES. DA DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA, Interessado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: PROCESSO TC N.º 04303/14 Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Marcos José de Oliveira DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00046/15 Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado em 18 de agosto de 2015 pelo responsável técnico pela contabilidade do Município de Triunfo/PB durante o exercício financeiro de 2013, Dr. Marcos José de Oliveira. A referida peça está encartada aos autos, fl. 333, onde o interessado no feito pleiteia, sumariamente, a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias para o envio de sua contestação. É o relatório. Decido. Compulsando o álbum processual constata-se, inobstante a ausência de justificativa, que a demanda do requerente, Dr. Marcos José de Oliveira, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, destacando, todavia, que o aludido profissional deve apresentar defesa, EXCLUSIVAMENTE, acerca das falhas contábeis. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

Ata da Sessão

Sessão: 2042 - Ordinária - Realizada em 22/07/2015

Texto da Ata: Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano dois mil e quinze, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, convocado para compor o Tribunal Pleno, até a indicação do novo Conselheiro, em virtude da aposentadoria voluntária do Conselheiro Umberto Silveira Porto. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos

Antônio da Costa. Ausentes, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho (por motivo justificado) e os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes Vieira Filho (ambos em período de férias regulamentares). Constatada a existência de número legal e contando com a presença da douta Procuradora-Geral em exercício, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão – substituindo a titular do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, que se encontra em período férias regulamentares – o Presidente deu início aos trabalhos e submeteu à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa, para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-09576/09 - (adiados para a sessão ordinária do dia 29/07/2015, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSO TC-04716/14 - (adiado para a sessão ordinária do dia 29/07/2015, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSOS TC-01242/03 - (adiado para a sessão ordinária do dia 29/07/2015, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) e TC-04437/14 (retirado de pauta) – Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes; PROCESSO TC-04652/14 - (adiado para a sessão ordinária do dia 29/07/2015, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo; PROCESSOS TC-04715/14 - (adiado para a sessão ordinária do dia 29/07/2015, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) e TC-04677/14 (retirado de pauta) – Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Inicialmente o Presidente informou ao Plenário que o PROCESSO TC-4420/14, com relatório a cargo do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, estava adiado para a próxima sessão (dia 29/07/2015), em razão da sua ausência, por motivo justificado. No seguimento, Sua Excelência o Presidente fez o seguinte pronunciamento: “Gostaria de propor um VOTO DE PESAR em razão do falecimento da ex-servidora desta Corte de Contas, Dra. Adylla Rocha Rabelo, que foi Assessora, por muito anos, do Gabinete do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Dra. Adylla Rocha Rabelo era Professora e ocupou uma cadeira na Academia Paraibana de Letras, sendo a segunda mulher a ser integrante daquela entidade, especialista na obra de José Américo de Almeida. Quero estender essa homenagem à própria Academia e ao povo paraibano e aos seus filhos: Neno, Gerardo, Celeida, Roberto e Célida, bem como a amigos e parentes. Era uma grande figura humana, uma mulher à frente do seu tempo”. O Presidente submeteu à Moção de Pesar à consideração do Tribunal Pleno, que a aprovou, por unanimidade”. Em seguida, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de passar às mãos de Vossa Excelência o livro do Dr. Edson Simões, Professor da USP e Conselheiro do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, que tem o título: “Tribunais de Contas – Controle Externo e Contas Públicas”, para que Vossa Excelência disponibilize este exemplar do livro na Biblioteca do nosso Tribunal. Gostaria de destacar que fiquei muito grato em ter sido citado no capítulo “Os Tribunais de Contas e suas competências, segundo a visão dos Juristas”, dentre outros, como por exemplo: Odete Medawar, Luciano Ferraz, Diógenes Gasparini, Celso Antônio Bandeira de Melo, Ives Gandra Martins e Pontes de Miranda”. Na oportunidade, o Conselheiro Fábio Túlio fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de parabenizar o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo pela justa referência que o Conselheiro Edson Simões faz em seu livro. Aliás, o Conselheiro Edson Simões é um verdadeiro gentleman, Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo por diversas vezes, um grande intelectual baiano, que dignifica os Tribunais de Contas do Brasil, com a vida dedicada à cultura, inclusive conhecedor de toda a história do cinema mundial e dono de um grande acervo musical”. Em seguida, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, ao parabenizar o Conselheiro Substituto Renato Sérgio, disse o seguinte: “O Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, além de ser da minha amizade íntima, sou um admirador seu, não só das coisas que produz mas, também, de sua organização. Sou seu cliente assíduo, pois toda vez que não encontro algo em meu Gabinete, vou ao Gabinete de Sua Excelência porque ele tem sempre, de forma organizada, todos os compêndios deste Tribunal”. No seguimento, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de parabenizar o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, dizendo que isto nos orgulha a todos, não apenas Sua Excelência, e compartilhar dessa alegria é um desejo deste Tribunal Pleno”. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

também parabenizou o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, pelo seu nome citado no livro do Conselheiro Edson Simões, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Em seguida, o Advogado Johnson Gonçalves de Abrantes pediu permissão para usar da tribuna, para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de usar da tribuna para fazer um registro que julgo importante para esta Corte, pois foi destacado, nesta sessão, o livro do Conselheiro Edson Simões, do TCM/SP, onde faz referências a importantes juristas de renome nacional e internacional. Neste livro que Vossa Excelência citou, reserva uma parte para fazer uma referência ao eminente Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Para nós que somos da área jurídica, nos sentimos lisonjeados porque é mais uma demonstração do conceito deste Tribunal de Contas perante a comunidade jurídica nacional. É uma homenagem muito justa e muito pertinente a um Auditor que, realmente, é estudioso, competente, sério e é merecedor dessa referência que faz o Conselheiro Edson Simões, na sua obra. Parabéns ao Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo”. Prosseguindo com a palavra, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo informou ao Tribunal Pleno que havia deferido o pedido de parcelamento de multa formulado pelo Liquidante da Rádio Tabajara, Sr. José de Lucena Simões”. A seguir, o Conselheiro Fernando pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de comunicar ao presentes, neste Plenário, e a todos que nos assiste pela Internet, que nesta quinta-feira (dia 23/07/2015), estaremos realizando o seminário de Tecnologia da Informação e Comunicação na Gestão Pública. No evento, teremos palestras sobre: “Computação nas Nuvens”, por Walfredo Cirne; “Governança da Informação”, por Luiz Maurício Martins; “Redes e Infovias” por Guido Lemos e, ainda “Banco de Dados e BI” por Leandro Marinho. Acho que um ótimo seminário técnico promovido pelo Tribunal, contando com um grande número de pessoas inscritas (mais de duzentas inscrições) e creio que será um ambiente muito profícuo para um debate acerca do atual estágio de governança e de TI, em que se encontram os órgãos públicos da Paraíba. De outra banda, gostaria de prestar uma informação acerca dos seis processos de aquisição de razão animal feita pelo Governo do Estado. Dos seis processos, um era somente de recursos federais – que eu já encaminhei à SECEX do TCU – e os demais foram julgados na Câmara desta Corte, semana passada, ocasião em que foi assinado prazo aos gestores, para explicações sobre variação de preços, execução do programa, etc. Devo trazer, na próxima sessão, os dez Regimes de Previdência que estamos analisando juntamente com o Departamento específico, para tentar dar uma maior automação nesse tipo de processo, tendo em vista o grande estoque, porque não adianta mais estarmos verificando situação de regime previdenciário de dez anos atrás. Vamos trazer uma proposta em conjunto com a Auditoria, para aprovação do Tribunal Pleno, na próxima semana. Devo, também, estar encaminhando ao final do dia de hoje, o terceiro relatório da Comissão de Acompanhamento de Contas do Governo do Estado. Deixo de fazê-lo com relação ao outro grupo que coordeno, relativo às Prestações de Contas dos Municípios, porque houve um treinamento na ferramenta de B.I. e a Auditoria que está me auxiliando me pediu mais um tempo para se adaptar melhor àquela ferramenta e creio que na próxima semana faremos uma reunião”. Dando início à PAUTA DE JULGAMENTO, Sua Excelência o Presidente anunciou, dentre os Processos remanescentes de sessões anteriores, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas Anuais de Prefeitos”, o PROCESSO TC-04006/14 – Prestação de Contas da Prefeita do Município de SANTANA DE MANGUEIRA, Sra. Tânia Mangueira Nitão Inácio, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana, com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação RELATOR: Antes de pronunciar seu voto, Sua Excelência registrou a presença em Plenário do ex-Presidente desta Corte de Contas, o Conselheiro Aposentado Umberto Silveira Porto, ocasião em que o Presidente enfatizou que Sua Excelência deixa, deixou e continua deixando saudades. Em seguida, o Relator proferiu seu voto no sentido do Tribunal: 1- emitir Parecer contrário à aprovação das contas de governo da Prefeita do Município de Santana de Mangueira, Sra. Tânia Mangueira Nitão Inácio, relativas ao exercício de 2013, com as recomendações constantes da decisão; 2- julgar irregulares as contas de gestão da Ordenadora de Despesas; 3- declarar o atendimento parcial aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- aplicar multa pessoal à Sra. Tânia Mangueira Nitão Inácio, no valor correspondente a 50% do valor total (R\$ 4.407,71), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5- comunicar à Receita Federal do Brasil, acerca das questões de



natureza previdenciária. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo votaram de acordo com o entendimento do Relator. CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO: pediu vista do processo. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e André Carlo Torres Pontes não participaram da sessão anterior. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão que, após tecer algumas considerações acerca da matéria, acompanhou o voto do Relator, que foi aprovado por unanimidade. Em seguida, Sua Excelência o Presidente deu prioridade aos processos com relatório a cargo do Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa – tendo em vista que Sua Excelência iria se retirar da sessão, por motivo justificado – e anunciou o PROCESSO TC-04030/15 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de PAULISTA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Cícero Alves Matias, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela regularidade das contas. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido do Tribunal julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Paulista, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade do Senhor Cícero Alves Matias, com as ressalvas do parágrafo único, inciso IX do art. 140 do RITCE/PB, neste considerado o cumprimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada a proposta do relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05477/13 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de São José do Brejo do Cruz, Sr. Aldineide Saraiva de Oliveira, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-136/2014 e no Acórdão APL-TC-521/2014. Relator: Conselheiro em exercício Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal conhecer do Recurso de Reconsideração, em face da tempestividade com que foi interposto e da legitimidade do recorrente, e no mérito não lhe conceder provimento, mantendo-se incólumes os itens das decisões guerreadas (Parecer PPL TC 136/2014 e Acórdão APL TC 521/2014). Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-13947/14 – Denúncia formulada a Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA), acerca da concessão de licença de instalação do Shopping Internares, com Pedido de Cautelar. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Adv. Ronilton Pereira Lins. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos, pela improcedência da denúncia. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal: 1- conheça da denúncia, julgando-a improcedente; 2- determine a emissão de Alerta às seguintes autoridades: a) aos Prefeitos dos Municípios de Cabedelo, Sr. Wellington Viana de França, e de João Pessoa, Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá, no tocante à necessidade de estudar e dimensionar os impactos de mobilidade urbana decorrentes do funcionamento do empreendimento, adotando as providências no sentido de melhorar seus impactos negativos; b) ao Diretor-Presidente da CAGEPA, para que a dote providências no sentido de cumprir seu compromisso assumido pela concessionária, em consonância com o desenvolvimento do projeto em implantação; 3- dê conhecimento ao ICMBIO que a licença está concedida, para as providências que entender necessárias; 4- recomende aos órgãos gestores da política ambiental, independentemente do aspecto de sua exigência, que devem obedecer a claros entendimentos e critérios técnicos universais que previnam o privilégio de um investimento em detrimento de outro da mesma espécie; 5- comunique o teor desta decisão à entidade denunciante, bem como aos demais interessados, determinando-se, em seguida, o arquivamento dos autos. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou com o Relator, sugerindo que fosse realizada uma Auditoria Operacional da SUDEMA. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votou com o Relator, com as observações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes votou com o Relator, sugerindo que a SUDEMA fosse inserida no Acompanhamento da Gestão que está sendo realizado por esta Corte de Contas. O Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, também, acompanhou o voto do Relator, que foi aprovado, por unanimidade, ficando decidido que Sua Excelência juntamente com o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, estudariam se o Tribunal iria promover uma Auditoria Operacional ou uma Inspeção Especial na SUDEMA. Prosseguindo com a pauta, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-04468/14 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de JACARAÚ, Sr. João Ribeiro Filho, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Sr. Neuzomar de Souza Silva (Contador).

MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1. Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de Jacaraú, Parecer Favorável à aprovação das contas de Governo do Prefeito, Sr. João Ribeiro Filho, relativas ao exercício de 2013, determinando a egrégia Câmara de Vereadores daquele município que após o julgamento “político”, desta PCA – 2013, comunique e envie cópia da respectiva decisão fundamentada a esta Corte de Contas do Estado na Paraíba; 2. Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do então Chefe do Poder Executivo do Município de Jacaraú, Sr. João Ribeiro Filho, na condição de ordenador de despesas; 3. Declarar que o mesmo gestor, no exercício de 2013, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4. Considerar improcedentes os itens constantes das Denúncias constantes nos Processos TC nº 07384/14 (Superfaturamento e pagamentos em duplicidade); TC nº 07653/14 (Gastos com Obras Públicas) e TC 08011/14 (Despesas com Serviços), conforme apurados, respectivamente, pelo MPJTCE e pela d. Auditoria, dando-se ciência desta decisão aos respectivos denunciante e denunciado; 5. Determinar a instauração de procedimento específico para análise do Pregão Presencial nº16/13 e do empenho nº 001664, ante as inconformidades verificadas pela DIAFI/DIAGM I, conforme o teor da Denúncia contida no Processo TC nº 07385/14 (Supostas irregularidades na Locação de Veículos); 6. Aplicar multa àquela autoridade, nos termos do art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte - LC nº 18/93, no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), correspondendo a 190,39 UFR-PB, por transgressão a normas legais, (Lei 8.666/93, LRF, Lei 4.320/64) e normas constitucionais relativas à aplicação de recursos em pessoal, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição; 7. Recomendar ao atual gestor a adoção de medidas no sentido de: 7.1. Não repetir as eivas apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes e ao que determina esta Corte de Contas em suas Resoluções e Pareceres Normativos, com especial atenção aos gastos com Pessoal, antecedência de procedimento licitatório e à lei 4.320/64; 7.2. Aperfeiçoar a transparência de modo a possibilitar o acesso à informação pública, à luz do disposto na Lei 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação; Lei Complementar nº 131/2009, Lei da Transparência Pública; e pelo Decreto nº 7.185/2010, que regulamenta a Lei Complementar nº 131/2009; 7.3. Observar com rigor os ditames dos arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal c/c arts. 15, I, e 22, I e II, "a", da Lei nº 8.212/91 e art. 11, I, da Lei nº 8.429/92, de modo a evitar a necessidade de realizar novos parcelamentos; 7.4. Tomar conhecimento do conteúdo do Relatório da Transparência Pública no Estado da Paraíba apurada pelo TCE/PB em abril/2015, com colaboração do MPPB, do TCU e da CGU, em que o município de Jacaraú obteve uma pontuação de apenas 4,75, numa escala de 0 a 10; 8. Recomendar ao atual gestor do Município, responsável pela supervisão administrativa de todo o poder a não repetição destas eivas em prestações de contas futuras. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03274/12 – Prestação de Contas dos ex-Prefeitos do Município de CAJAZEIRAS, Srs. Leonid Souza de Abreu (período de 01/01 a 15/05) e Carlos Rafael Medeiros de Souza (período de 16/05 a 31/12), relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Adv. Carlos Roberto Batista Lacerda. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1- Emitir Parecer Contrário à aprovação das contas do ex-Prefeitos do Município de Cajazeiras, Srs. Leonid Souza de Abreu (período de 01/01 a 15/05) e Carlos Rafael Medeiros de Souza (período de 16/05 a 31/12), relativas ao exercício de 2011, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar irregulares as contas de gestão dos Ordenadores de Despesas; 3- Declarar o atendimento parcial, por parte dos referidos ex-agentes políticos, das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. Leonid Souza de Abreu e ao Sr. Carlos Rafael Medeiros de Souza, cada uma no valor máximo vigente à época (R\$7.882,17), assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5- Representar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as providências cabíveis; 6- Comunicar à Receita Federal do Brasil, acerca das questões de natureza previdenciária. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05545/13 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de



SOUSA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Adilmar de Sá Gadelha, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Adv. Johnson Gonçalves de Abrantes que, na oportunidade, suscitou uma Preliminar de juntada de nova documentação de defesa, para análise pela Auditoria, no que foi rejeitada, por unanimidade, pelo Tribunal Pleno. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1- Julgar irregulares as contas prestadas pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Sousa, Sr. Adilmar de Sá Gadelha, relativas ao exercício de 2012, com as recomendações constantes da decisão; 2- Declarar o atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. Adilmar de Sá Gadelha, no valor de R\$ 4000,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4- Comunicar à Receita Federal do Brasil, acerca das questões de natureza previdenciária. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vista do processo. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo reservaram seus votos para a próxima sessão (dia 29/07/2015). PROCESSO TC-04343/14 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de ZABELÊ, tendo como Presidente o Vereador Sr. Sebastião Dalyson de Lima Neves, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1- Julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Zabelê, Sr. Sebastião Dalyson de Lima Neves, relativas ao exercício de 2013, com as recomendações constantes da decisão; 2- Declarar o atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Processos agendados para esta sessão: ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – “Contas Anuais de Entidades da Administração Indireta”: PROCESSO TC-04710/14 – Prestação de Contas da ex-gestora da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, Sra. Iraê Heusi de Lucena Nóbrega (período de 01/01 a 21/01) e da gestora Sra. Gilberta Santos Soares (período de 24/01 a 31/12), relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela regularidade das referidas contas. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1. Julgar regular a presente Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2013, da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana - SEMDH, sob a responsabilidade da Sr. Iraê Heusi de Lucena Nóbrega (01/01 a 21/01/2013) e da Sra. Gilberta Santos Soares (24/01 a 31/12/2013), ressalvando-se que as mesmas não estão isentas de outras irregularidades posteriormente detectadas e evidenciadas; 2. Recomendar à atual administração daquela pasta (SEMDH) maior zelo e estrita observância quanto às obrigações tributárias e contributivas, com especial atenção para as contribuições previdenciárias, sob pena de futuras sanções aplicáveis à espécie. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. ADMINIAÇÃO MUNICIPAL – “Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores”: PROCESSO TC-04213/15 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SANTANA DOS GARROTES, tendo como Presidente o Sr. Rênio Macedo de Araújo, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. MPCONTAS: opinou oralmente pela regularidade das contas. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal julgar regulares as contas prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Santana dos Garrotes, Sr. Rênio Macedo de Araújo, relativas ao exercício de 2014. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04673/15 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de PUXINANÁ, tendo como Presidente o Sr. José Carlo Oliveira de Farias, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. MPCONTAS: opinou oralmente pela regularidade das contas. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal julgar regulares as contas prestadas pelo então Presidente da Câmara Municipal de Santana dos Garrotes, Sr. José Carlos Oliveira de Farias, relativas ao exercício de 2014. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05463/13 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de MARI, tendo como Presidente a Vereadora Sra. Vânia Silva de Souza, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Adv. Carlos Augusto de Souza. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1- julgar irregulares as contas prestadas pela ex-Presidente da Câmara Municipal de Mari, Sra. Vânia Silva de Souza Monteiro, relativas ao exercício de 2012, com as recomendações constantes da

decisão; 2- imputar débito à Sra. Vânia Silva de Souza Monteiro, no valor de R\$ 13.674,14, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; 3- aplicar multa pessoal à Sra. Vânia Silva de Souza Monteiro, no valor de R\$ 7.882,17, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4- representar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as providências legais cabíveis. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo votaram integralmente com o Relator. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes votou com o Relator, excluindo a imputação de débito referente às despesas com Rádio Gospel, no valor de R\$ 1.700,00. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a discrepância do Conselheiro André Carlo Torres Pontes no tocante à imputação de débito no valor de R\$ 1.700,00 (despesas com Rádio Gospel). PROCESSO TC-04175/15 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de AREIA, tendo como Presidente o Sr. Júnior de Lacerda Candeia, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. MPCONTAS: opinou oralmente pela regularidade das contas. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal julgar regulares as contas prestadas pelo então Presidente da Câmara Municipal de Areia, Sr. Júnior de Lacerda Candeia, relativas ao exercício de 2014. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04189/15 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de DESTERRO, tendo como Presidente a Sra. Núbia Rejane Barbosa Nogueira, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. MPCONTAS: opinou oralmente pela regularidade das contas. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal julgar regulares as contas prestadas pela então Presidente da Câmara Municipal de Areia, Sra. Núbia Rejane Barbosa Nogueira Júnior de Lacerda Candeia, relativas ao exercício de 2014. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04193/15 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de MÃE D'ÁGUA, tendo como Presidente a Sra. Josefa Lopes Pereira, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. MPCONTAS: opinou oralmente pela regularidade das contas. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal julgar regulares as contas prestadas pelo então Presidente da Câmara Municipal de Areia de Baraúnas, Sr. Edmilson Veras de Araújo, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. MPCONTAS: opinou oralmente pela regularidade das contas. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal julgar regulares as contas prestadas pelo então Presidente da Câmara Municipal de Areia de Baraúnas, Sr. Edmilson Veras de Araújo, relativas ao exercício de 2014. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04341/15 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de MALTA, tendo como Presidente o Sr. José Leite Filho, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. MPCONTAS: opinou oralmente pela regularidade das contas. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal julgar regulares as contas prestadas pelo então Presidente da Câmara Municipal de Malta, Sr. José Leite Filho, relativas ao exercício de 2014. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03989/14 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de BOQUEIRÃO, tendo como Presidente o Sr. Fábio Rodrigues Barbosa, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. MPCONTAS: opinou oralmente pela regularidade das contas. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal julgar regulares as contas prestadas pelo então Presidente da Câmara Municipal de Boqueirão, Sr. Fábio Rodrigues Barbosa, relativas ao exercício de 2013. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-03997/15 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, tendo como Presidente o Sr. Aurino Rodrigues Pereira, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. MPCONTAS: opinou oralmente pela regularidade das contas. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal julgar regulares as contas prestadas pelo então Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios, Sr. Aurino Rodrigues Pereira, relativas ao exercício de 2014. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-04161/15 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de MONTE HOREBE, tendo como Presidente o Sr. Valtiere Silva

Barreiro, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. MPCONTAS: opinou oralmente pela regularidade das contas. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal julgar regulares as contas prestadas pelo então Presidente da Câmara Municipal de Monte Horebe, Sr. Valtiere Silva Barreiro, relativas ao exercício de 2014. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-04164/15 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de BONITO DE SANTA FÉ, tendo como Presidente o Sr. José Péricles Medeiros Ramalho, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. MPCONTAS: opinou oralmente pela regularidade das contas. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal julgar regulares as contas prestadas pelo então Presidente da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Sr. José Péricles Medeiros Ramalho, relativas ao exercício de 2014. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-04236/15 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de ARARA, tendo como Presidente o Sr. Antônio Ernesto dos Santos, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. MPCONTAS: opinou oralmente pela regularidade com ressalvas das contas. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal julgar regulares as contas prestadas pelo então Presidente da Câmara Municipal de Arara, Sr. Antônio Ernesto dos Santos, relativas ao exercício de 2014. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Em seguida, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu permissão para se retirar da sessão, no que foi deferido pelo Presidente. "Recursos": PROCESSO TC-05398/13 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de SANTA INÊS, Sr. Adjefferson Kleber Vieira Diniz, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-034/2014 e no Acórdão APL-TC-157/2014, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2012. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, porquanto tempestivo, adequado e advindo de legitimidade e autoridade competente e, no mérito, pelo Provimento Parcial, para modificar apenas o item 3 do referido Acórdão, reduzindo a imputação de débito do valor de R\$ 4.286.893,32 para R\$ 3.682.885,80, sendo R\$ 2.493.680,96 (saldo a descoberto) e R\$ 1.189.204,84 (despesas sem comprovação), mantendo-se firme e válida os demais itens da decisão consubstanciada através do Acórdão APL –TC – 157/2014 e do Parecer PPL -TC – 0034/2014, contrário à aprovação das contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-10131/14 – Recurso de Revisão interposto pela Sra. Maria Luiza Pessoa Fernandes da Cunha, ex-Secretária de Saúde e Meio Ambiente do Município de SANTA RITA, com relação ao Processo TC-02593/12. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou pelo não conhecimento do Recurso de Revisão, determinando-se o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. "Denúncias": PROCESSO TC-03406/13 – Denúncia formulada acerca de supostas irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de ZABELÊ. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou oralmente pela improcedência da denúncia. RELATOR: Votou pelo conhecimento e improcedência da denúncia, comunicando-se esta decisão aos interessados. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-11785/11 – Verificação de Cumprimento da decisão contida no Acórdão APL-TC-859/2009, por parte da Prefeita do Município de SANTANA DE MANGUEIRA, Sra. Tânia Mangueira Nitão Nicácio. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou oralmente pela assinação de prazo para cumprimento da decisão, nos termos do pronunciamento da Auditoria. RELATOR: Acatando sugestão do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Sua Excelência votou no sentido de que o Tribunal encaminhe recomendação à gestora municipal, para que adote os procedimentos administrativos cabíveis, com relação aos bens públicos desaparecidos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta, o Presidente declarou encerrada a sessão, às 12h45, não havendo processos para distribuição ou redistribuição, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no período de 15 a 21 de julho de 2015, distribuiu, por vinculação,

05 (cinco) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 238 (duzentos e trinta e oito) processos da espécie no corrente exercício e, para constar, eu, Marcus Williams de Carvalho, Secretário do Tribunal Pleno em exercício, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 22 de julho de 2015.

Comunicações

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DESPACHO

Processo TC 05308/13 Trata o presente processo da PCA do Município de Aroeiras, exercício de 2012.

A Auditoria elaborou relatório preliminar, em 21 de julho de 2014, e, após notificação e deferimento de pedido de prorrogação, o ex-prefeito Gilseppe de Oliveira Sousa apresentou defesa em 24/09/14.

Em decorrência de inspeção especial realizada pelo GEA, em diversos municípios, inclusive no de Aroeiras, em que foram detectadas possíveis irregularidades em despesas com transportes em geral, o Relator determinou que os achados de auditoria fossem juntados ao presente processo, através de relatório complementar, cuja conclusão se encontra às fls. 548/551.

Por determinação do Relator, efetuou-se, em 23/04/15, nova citação ao ex-Prefeito e à gestora do Fundo Municipal de Saúde (fls. 552 e 628), para tomarem conhecimento do referido relatório.

O prazo transcorreu sem apresentação de defesa, conforme Certidão, fl. 626.

Nova notificação foi feita, agora com habilitação de advogados, que requereu prorrogação de prazo para apresentação de defesa, a qual foi concedida, conforme certidão fl. 638. No entanto, o prazo transcorreu in albis.

Devido a problema técnico no TRAMITA, o Relator acolheu a defesa apresentada intempestivamente (Documento TC 39615/15), que trata, na realidade, de pedido de nulidade da citação, ante a ausência de envio de documentos imprescindíveis à defesa, às fls. 554/625, e determinação de nova citação, desta feita com a inclusão dos documentos faltantes.

Analisando os argumentos da defesa, o Relator INDEFERE o pedido tendo em vista o que se segue: a uma, porque os documentos reclamados pelo patrono, fls. 554/625, não dizem respeito ao relatório complementar, no qual são apontadas as irregularidades, mas apenas achados de auditoria, que serviram de suporte para as eivas apontadas no referido relatório. São os chamados anexos, os quais não são enviados à defesa, pois podem ser acessados pelos interessados a qualquer momento; a duas, é que ficou constatado que o patrono teve conhecimento dos documentos reclamados, através de três acessos feitos ao TRAMITA, conforme constatou a ASTEC, em certidão emitida às fls. 645. Isto posto, encaminhe-se o presente processo à SECPL para publicação do indeferimento do pleito e comunicação ao interessado e seu patrono.

João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos Relator

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2627 - 03/09/2015 - 1ª Câmara

Processo: [05109/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: EDVARDO HERCULANO DE LIMA, Ex-Gestor(a); DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a).

Sessão: 2626 - 27/08/2015 - 1ª Câmara

Processo: [16790/12](#)

Jurisdição: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Intimados: ALBERTO DA SILVA RODRIGUES, Responsável; MARIA CAVALCANTE DOS SANTOS, Interessado(a).



Sessão: 2626 - 27/08/2015 - 1ª Câmara
Processo: [08021/15](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2014
Intimados: MARCOS PONCE LEON, Responsável.

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [17535/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2013
Citado: REGINALDO PEREIRA DA COSTA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Cuida de petição alvitada por jurisdicionado, onde requer a dilação do prazo processual. O pleito encontra respaldo no regramento contido no Art. 220, § 4º, incisos do RITCE, verbis: Art. 220. Os pedidos de prorrogação de prazo só poderão ser protocolizados na vigência do prazo processual objeto do requerimento: § 4º. A prorrogação terá início: I – do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do prazo original, quando o deferimento se der na sua vigência; II – a partir da data de publicação do seu deferimento no Diário Oficial Eletrônico, quando o deferimento se der após o término do prazo original. Com espeque nas normas regimental, concedo o prazo requerido. Dê-se ciência ao interessado.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [01598/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2009
Citados: SINDICATO DE AGENTES COMUNIT. DE SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA, Responsável; ROSEANE COSTA BENICIO, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [02281/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2007
Citados: FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [02290/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2006
Citados: FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [03579/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51
Exercício: 2010
Citados: MARIA DA GUIA A. PEREIRA, Interessado(a); LINDOVALDO LEONARDO, Interessado(a); JOSEFA CHAGAS ALVES DE ALENCAR, Interessado(a); FRANCISCA PAULA GOMES DA COSTA, Interessado(a); FRANCISCO ALVES LEITE, Interessado(a); JOSÉ NILO ALVES PEREIRA, Interessado(a); Mª DO SOCORRO LEITE DE ALMEIDA, Interessado(a); ANTONIO PESSOA PEREIRA, Interessado(a); ROZALIA RODRIGUES LOPES, Interessado(a); FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA, Interessado(a); Mª DAS GRAÇAS PARENTE DE LACERDA, Interessado(a); Mª DAS DORES MARTINS, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [00557/15](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2013
Citados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Responsável.
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [15674/12](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2005
Intimados: HALINA HELINSKIA SANTOS ARAUJO, Responsável.
Prazo: 15 dias

Processo: [18353/12](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012
Intimados: HALINA HELINSKIA SANTOS ARAUJO, Advogado(a).
Prazo: 15 dias

Processo: [18357/12](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012
Intimados: HALINA HELINSKIA SANTOS ARAUJO, Responsável.

Processo: [09105/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Citado: MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Ex-Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.
Acato o pedido, mas a prorrogação se dará por 8 (oito) dias.

Processo: [09118/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Citado: MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Ex-Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.
Acato o pedido, mas a prorrogação se dará por 8 (oito) dias.

Errata

Desconsiderar a citação por edital da Sra. Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio para o processo 10305/11 ocorrida em 12/08/2015. Citação realizada por engano.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2782 - 08/09/2015 - 2ª Câmara
Processo: [06489/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51
Exercício: 2010
Intimados: ODAISA DE CASSIA QUEIROGA DA SILVA NÓBREGA, Gestor(a); ADEILZA SOARES FREIRES, Ex-Gestor(a); IRENE MARIA DE S. CAVALCANTE, Interessado(a); MARIA ELIENE DE S. NÓBREGA, Interessado(a); VALDINIZIA FERNANDES DE A. RODRIGUES, Interessado(a); GERANILDO A. FERNANDES, Interessado(a); SR. JOÃO FERNANDES SILVA, Interessado(a); SR. ROGÉRIO MENDES DA SILVA, Interessado(a).

Sessão: 2781 - 01/09/2015 - 2ª Câmara
Processo: [03054/11](#)
Jurisdicionado: Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2010
Intimados: ALEXANDRE BATISTA NÓBREGA, Ex-Gestor(a); JOANILSON GUEDES BARBOSA, Interessado(a).



Sessão: 2783 - 15/09/2015 - 2ª Câmara

Processo: [02798/12](#)

Jurisdição: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: SALOMÃO AUGUSTO MEDEIROS SOUTO, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO BRITO, Contador(a); VIA CAR LAVA RÁPIDO LTDA, Interessado(a); CARLOS JOSÉ PERCILIANO, Interessado(a); FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JÚNIOR, Interessado(a); RACHEL PINHEIRO DA SILVA, Interessado(a); GIANNI DE MELO MACEDO, Interessado(a); ITALO CLEMENTINO DE LIMA MONTENEGRO, Advogado(a); JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM, Advogado(a).

Sessão: 2783 - 15/09/2015 - 2ª Câmara

Processo: [04566/13](#)

Jurisdição: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: VICENTE DE PAULA TEIXEIRA ROCHA, Gestor(a); SALOMÃO AUGUSTO MEDEIROS SOUTO, Ex-Gestor(a); JOSÉ CARLOS FARIAS DE BARROS, Contador(a).

Sessão: 2781 - 01/09/2015 - 2ª Câmara

Processo: [05389/13](#)

Jurisdição: Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: DINEUDES POSSIDÔNIO DE MELO, Ex-Gestor(a); FÁBIO DE MEDEIROS CAVALCANTI, Ex-Gestor(a); PAULO CESAR DE MEDEIROS, Procurador(a).

Sessão: 2782 - 08/09/2015 - 2ª Câmara

Processo: [10474/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2008

Intimados: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE MELO JUNIOR, Gestor(a); EURÍDICE MOREIRA DA SILVA, Ex-Gestor(a); ADRIANO MARCIO DA SILVA, Procurador(a); JOSÉ SINVAL DA SILVA NETO, Interessado(a); CLAUDIA CRISTINA SILVA DE MELO COUTINHO, Interessado(a); ALINE ARAUJO SALES DA SILVA, Advogado(a); CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, Advogado(a).

Sessão: 2783 - 15/09/2015 - 2ª Câmara

Processo: [10608/13](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Intimados: MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO, Gestor(a); WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); LUZINECTT TEIXEIRA LOPES, Gestor(a); ANA AMÉLIA PAIVA, Advogado(a); BRUNO TORRES A. DONATO, Advogado(a); DANIEL JOSÉ DE BRITO VEIGA PESSOA, Advogado(a); RAFAEL MELO ASSIS, Advogado(a); LIDYANE SILVA MOREIRA, Advogado(a); MARCELA BETULIA CASADO E SILVA, Advogado(a); EMILIA PARANHOS SANTOS MARCELINO, Advogado(a).

Sessão: 2784 - 22/09/2015 - 2ª Câmara

Processo: [17818/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Zabelê

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: ÍRIS DE CÉU DE SOUSA HENRIQUE, Gestor(a); FRANCISCO ALÍPIO NEVES, Interessado(a); JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA, Advogado(a).

Sessão: 2781 - 01/09/2015 - 2ª Câmara

Processo: [11483/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Intimados: JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [06280/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Citados: MANOEL BATISTA CHAVES FILHO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [06360/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Citados: MANOEL MARCELO DE ANDRADE, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [08562/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Citados: ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05540/13](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: GILSELENE DIAS GONÇALVES, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06028/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Assunção

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06054/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Citado: JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06333/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06335/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Citado: JACO MOREIRA MACIEL, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02420/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [04794/07](#)

Jurisdição: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2007

Interessados: CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, Gestor(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04794/07, instaurado por força da decisão do Tribunal Pleno, consubstanciada no Acórdão APL TC 213/2007, item "6", fls. 03/07, emitido na ocasião da apreciação da prestação de contas anuais do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PB (Processo TC 01925/06), relativa ao exercício financeiro de 2005, tendo como responsável o Diretor-superintendente Inácio Bento de Moraes Júnior, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I. DETERMINAR a remessa de cópia da documentação relativa às obras da BR 230 ao TCU, conforme sugestão do Ministério Público junto ao TCE/PB; II. RECOMENDAR ao DER/PB que realize estudo para que sejam apuradas as causas das falhas estruturais verificadas na Rodovia PB 071, no trecho entre Lagoa de Dentro e Pedro Régis, e, se for o caso, as responsabilidades; e III. DETERMINAR o arquivamento do presente processo, visto que as obras foram concluídas, exceto o ACESSO À UEPB, que constitui objeto do Processo TC 04126/02, e a PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA PB – 063 (TRECHO ALAGOINHA/MULUNGU), que se encontrava em execução quando da inspeção deste Tribunal.

Ato: Acórdão AC2-TC 02496/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [02779/09](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Interessados: NILSON LOPES MEIRELES FILHO, Gestor(a); MARCOS BARROS DE SOUZA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02779/09, que tratam de inspeção especial realizada na Câmara Municipal de Cajazeiras para verificação da gestão de pessoal, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: (a) considerar cumprida parcialmente a Resolução RC2 TC 101/12; (b) aplicar multa pessoal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 47,93 UFR-PB (Unidade Fiscal de Referência), ao Sr. Marcos Barros de Souza, em razão das irregularidades remanescentes, verificadas na Câmara Municipal de Cajazeiras, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; (c) assinar o prazo de 60 dias ao atual gestor da Casa Legislativa, através de citação postal, para o restabelecimento da legalidade, no tocante à concessão de gratificação de R\$ 200,00 sem nenhum critério objetivo e de forma não isonômica, sob pena de multa; e (d) recomendar a realização de concurso público, com a finalidade de preencher os cargos efetivos criados pela Lei nº 2053/2012.

Ato: Acórdão AC2-TC 02269/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [00341/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ IVALDO DE MORAIS, Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em dar pela REGULARIDADE DAS NOVAS ADMISSÕES decorrentes do concurso público realizado pelo Município de Várzea no exercício de 2011, concedendo-se o competente REGISTRO AOS ATOS DE NOMEAÇÕES de Jorge da Silva Araújo, (ajudante de obras), Ana Cláudia Dantas da Silva (Auxiliar de consultório dentário), Maria Eulália Medeiros da C. Marinho, (Auxiliar de serviços gerais), Maria Girleide Araújo da Silva, (Educador Social), André Anderson Pereira Germano (Odontólogo), Márcia Medeiros, (Professor de educação básica II), Clécio Pereira de Araújo (Vigia). Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02463/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [01787/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa

Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: LÚCIO FLÁVIO ANTUNES DE ANDRADE, Gestor(a); ANTONIA ROSA DA CONCEIÇÃO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01787/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: a) DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 - TC 00123/13; e b) CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora ANTÔNIA ROSA DA CONCEIÇÃO SILVA, matrícula 0000107, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Nível I, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Santa Cruz, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 005/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 19 e 61).

Ato: Acórdão AC2-TC 02470/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [03305/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Interessados: IVALDO WASHINGTON DE LIMA, Gestor(a); GILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); SR. RENATO ABRANTES DE ALMEIDA, Interessado(a); WALDSON DIAS DE SOUZA, Interessado(a); ELDER DE LIMA FREITAS, Interessado(a); MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO, Interessado(a); SR. SEBASTIÃO PEREIRA JUNIOR, Interessado(a); LIDYANE SILVA MOREIRA, Advogado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03305/12, referentes e discutidos os autos do Processo TC 03305/12, referentes, nessa assentada, à verificação de cumprimento do Acórdão AC2 - TC 02190/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR prejudicado o cumprimento do item 'c' do Acórdão AC2 - TC 02190/12; e II) ASSINAR PRAZO de 30 dias atual Prefeito de Bom Sucesso, Senhor IVALDO WASHINGTON DE LIMA, bem como ao Senhor SEBASTIÃO PEREIRA MORENO JÚNIOR (Secretário de Saúde), ao Senhor HELDER DE LIMA FREITAS (Secretário de Administração) e ao Senhor RENATO ABRANTES DE ALMEIDA (Procurador Municipal) para apresentarem a comprovação da operacionalidade do equipamento de RAIO - X e do tanque de revelação, objetos do convênio 014/2011, sob pena de multa.

Ato: Acórdão AC2-TC 02471/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [06344/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Interessados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); EDUARDO JORGE LIMA DE ARAÚJO, Gestor(a); DIAFI, Interessado(a); MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO, Interessado(a); JOSÉ MAUCÉLIO BARBOSA, Interessado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); HUGO TARDELY LOURENÇO, Advogado(a); LIDYANE SILVA MOREIRA, Advogado(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06344/12, referentes ao convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal - SEDAM, e o Município de São João do Tigre, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR PARCIALMENTE CUMPRIDO o Acórdão AC2 - TC 00005/13; e II) ASSINAR prazo de 30 (trinta) dias ao atual gestor, Senhor JOSE MAUCÉLIO BARBOSA, para encaminhar a documentação comprobatória da destinação dos recursos vinculados ao convênio 084/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Município de São João do Tigre, advertindo-o de que, mantendo-se omissão no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe-á aplicada multa prevista no artigo 56, inciso IV, da LOTCE/PB, além da responsabilização pelos valores não comprovados.



Ato: Acórdão AC2-TC 02464/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [06547/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pombal

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Interessados: YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA, Gestor(a); MARCOS VALÉRIO DE SOUSA BANDEIRA, Interessado(a); LARISSA PIRES DE SA DIAS DE ARAUJO, Advogado(a); LIDYANE SILVA MOREIRA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06547/12, referentes à denúncia formulada pelo Sr. MARCOS VALÉRIO DE SOUSA BANDEIRA, Vereador do Município de Pombal, contra a Prefeita, Sra. YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA, sobre irregularidades nas aquisições de materiais escolares, enxovais/kits-bebês para distribuição gratuita e fornecimento de merenda escolar sem qualidade, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE os fatos denunciados; 2) APLICAR MULTA de R\$4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), correspondente a 99,45 UFR-PB (noventa e nove inteiros e quarenta e cinco centésimos de Unidade Fiscal de Referência da Paraíba), com fulcro no art. 56, II, da LOTCE 18/93, contra à Prefeita, Sra. YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva e 3) RECOMENDAR diligências no sentido de observar os princípios norteadores da administração pública em especial os regramentos contidos na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02; e 4) COMUNICAR esta decisão aos interessados.

Ato: Acórdão AC2-TC 02465/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [07580/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Interessados: ODAISA DE CASSIA QUEIROGA DA SILVA NÓBREGA, Gestor(a); ADEILZA SOARES FREIRES, Ex-Gestor(a); JOÃO MENDES DE MELO, Procurador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07580/12, referentes, nessa assentada, a novos atos de nomeação realizados pela Prefeitura de São Domingos, sob a responsabilidade da Sra. ODAISA DE CASSIA QUEIROGA DA SILVA NÓBREGA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR LEGAIS os novos atos de admissão encaminhados, conforme ANEXO ÚNICO; e 2) CONCEDER-LHES o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 02266/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [13514/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: PAULO DALIA TEIXEIRA, Gestor(a); DANIEL LOURENCO DA SILVA, Responsável; JOSIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Responsável; GENIVAL ANTONIO DA SILVA FILHO, Responsável; LEIDIANE VELOSO QUEIROZ DE CASTRO, Responsável; OSMAR ANÍZIO DA SILVA, Responsável; JOSEFA GONÇALVES DA SILVA, Interessado(a); MIKELINE DE OLIVEIRA CONRADO CABRAL, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13514/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I - DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 - TC 00184/13; e II - JULGAR LEGAL E CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de serviço com proventos integrais da Senhora JOSEFA GONÇALVES DA SILVA, CPF 160.407.674-72, matrícula 179, no cargo de Agente Administrativa, lotada na Secretaria de Administração e Finanças de Juripiranga, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 024/1998) e do cálculo de seu valor (fl. 10).

Ato: Acórdão AC2-TC 02272/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [13518/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: PAULO DALIA TEIXEIRA, Gestor(a); JOSIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Responsável; OSMAR ANÍZIO DA SILVA, Responsável; DANIEL LOURENCO DA SILVA, Responsável; GENIVAL ANTONIO DA SILVA FILHO, Responsável; LEIDIANE VELOSO QUEIROZ DE CASTRO, Responsável; MARIA DAS DORES DE SOUZA LOPES, Interessado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); MIKELINE DE OLIVEIRA CONRADO CABRAL, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13518/12, referentes, nessa assentada, à verificação de cumprimento da Resolução RC2 - TC 00188/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I - DECLARAR PREJUDICADO O CUMPRIMENTO da Resolução RC2 - TC 00188/13; e II - JULGAR LEGAL E CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de serviço com proventos integrais da Senhora MARIA DAS DORES SOUZA LOPES, CPF 206.481.384-53, matrícula 188, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de Juripiranga, prevista no art. 40, inciso III, 'b', da CF/88, conforme sua redação original, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 066/1998) e do cálculo de seu valor (fl. 10).

Ato: Acórdão AC2-TC 02274/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [13519/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: PAULO DALIA TEIXEIRA, Gestor(a); OSMAR ANÍZIO DA SILVA, Responsável; LEIDIANE VELOSO QUEIROZ DE CASTRO, Responsável; DANIEL LOURENCO DA SILVA, Responsável; JOSIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Responsável; GENIVAL ANTONIO DA SILVA FILHO, Responsável; MARIA DO CARMO BARBOSA, Interessado(a); MIKELINE DE OLIVEIRA CONRADO CABRAL, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13519/12, referentes, nessa assentada, à verificação de cumprimento da Resolução RC2 - TC 00189/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I - DECLARAR PREJUDICADO O CUMPRIMENTO da Resolução RC2 - TC 00189/13; e II - JULGAR LEGAL E CONCEDER registro à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de serviço da Senhora MARIA DO CARMO BARBOSA, CPF 381.290.194-34, matrícula 180, no cargo de Zeladora, lotada na Secretaria de Saúde e Bem Estar Social de Juripiranga, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 025/1998) e do cálculo de seu valor (fl. 11).

Ato: Acórdão AC2-TC 02285/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [13521/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: PAULO DALIA TEIXEIRA, Gestor(a); LEIDIANE VELOSO QUEIROZ DE CASTRO, Responsável; OSMAR ANÍZIO DA SILVA, Responsável; JOSIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Responsável; GENIVAL ANTONIO DA SILVA FILHO, Responsável; DANIEL LOURENCO DA SILVA, Responsável; MARIA JOSÉ DA SILVA CASTRO, Interessado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); MIKELINE DE OLIVEIRA CONRADO CABRAL, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13521/12, referentes, nessa assentada, à verificação de cumprimento da Resolução RC2 - TC 00191/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I - DECLARAR PREJUDICADO O CUMPRIMENTO da Resolução RC2 - TC 00191/13; II - JULGAR LEGAL E CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de serviço com proventos integrais da Senhora MARIA JOSÉ DA SILVA CASTRO, CPF 203.927.534-72, matrícula 184, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de



Educação e Cultura de Juripiranga, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 042/1998) e do cálculo de seu valor (fl. 24).

Ato: Acórdão AC2-TC 02439/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [15971/12](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); RAÍLA LIRA PEDROSA, Interessado(a); RAÍSSA LIRA PEDROSA, Interessado(a); FRANCISCA GOMES PEDROSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registros aos atos de Pensões Vitalícia e Temporárias das Senhoras FRANCISCA GOMES PEDROSA (VITALÍCIA), RAÍSSA LIRA PEDROSA (TEMPORÁRIA), RAÍLA LIRA PEDROSA (TEMPORÁRIA), formalizados pelas Portarias P – Nº 499 04/01/2012 (fl. 23) e P – Nº 500 T de 06/01/2012 (fl. 24), supra caracterizados. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de agosto de 2015

Ato: Acórdão AC2-TC 02210/15

Sessão: 2776 - 28/07/2015

Processo: [00223/13](#)

Jurisdução: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ BATISTA DE AZEVEDO FILHO, Gestor(a); MARIA DA LUZ BEZERRA, Interessado(a); MARIA DO CARMO LOPES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento da Resolução RC2 – TC 00196/13 e conceder registro aos atos de Pensão das Senhoras MARIA DO CARMO LOPES (PENSÃO VITALÍCIA) e MARIA DA LUZ BEZERRA (PENSÃO TEMPORÁRIA), formalizados pelas Portarias Nº 020/2015 e 21/2015 de 28 de abril de 2015, constantes às fls. 132 e 134, supra caracterizados. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de julho de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02490/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [01287/13](#)

Jurisdução: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: GILSON ANDRADE LIRA, Ex-Gestor(a); CONSTANTINO SOARES SOUTO, Ex-Gestor(a); JOSE FERNANDES MARIZ, Procurador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01287/13, referentes ao exame do pregão presencial 32/2012, materializado pelo Município de Campina Grande, tendo por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de montagem e desmontagem de 70 (setenta) camarotes durante a realização do evento "O Maior São João do Mundo/2012, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento em comento; e 2) EXPEDIR RECOMENDAÇÃO no sentido da Administração cuidar para que, nos próximos certames dessa natureza, seja feita e juntada ao processo uma pesquisa de preços, evitando dúvidas quanto à lisura da licitação.

Ato: Acórdão AC2-TC 02466/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [01299/13](#)

Jurisdução: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: MARCOS PONCE LEON, Gestor(a); FRANCISCO TRAJANO DE FIGUEIREDO, Interessado(a); VALDENORA DE SOUSA ALVINO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01299/13, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais da Senhora VALDENORA DE SOUSA ALVINO (Portaria 025/2013), beneficiária do servidor falecido, Senhor MANOEL ALVINO DO NASCIMENTO, Motorista, matrícula 22.0004-10, lotado na Secretaria da Administração do Município de Nazarezinho, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 19 e 35).

Ato: Acórdão AC2-TC 02468/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [05629/13](#)

Jurisdução: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ RONALDO MACIEL PINTO, Gestor(a); LUZIA BARBOSA DE AZEVEDO MORAIS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05629/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora LUZIA BARBOSA DE AZEVEDO MORAIS, matrícula 30025-0, no cargo de Professora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de Serra Branca, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 017/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 61 e 64).

Ato: Acórdão AC2-TC 02469/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [05630/13](#)

Jurisdução: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ RONALDO MACIEL PINTO, Gestor(a); JOSINA GUILHERME DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05630/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora JOSINA GUILHERME DA SILVA, matrícula 30024-1, no cargo de Professora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de Serra Branca, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 18/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 59 e 62).

Ato: Acórdão AC2-TC 02426/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [14152/14](#)

Jurisdução: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: JOSÉ RONALDO MACIEL PINTO, Gestor(a); SANDRA MARIA FARIAS LUCAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14152/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora SANDRA MARIA FARIAS LUCAS, matrícula 30063-2, no cargo de Professora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de Serra Branca, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 02/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 59 e 61).

Ato: Acórdão AC2-TC 02442/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [14217/14](#)

Jurisdução: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: JOSE JEREMIAS CAVALCANTI, Gestor(a); VERÔNICA DA SILVA LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora VERÔNICA DA SILVA LIMA, formalizado pela Portaria Nº



026/2014-IAPM, constante às fls. 96, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02443/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [00596/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: MAGNA CRISTINA DE LIMA, Gestor(a); QUINTINO DIAS MACHADO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor QUINTINO DIAS MACHADO, formalizado pela Portaria Nº 32/2014, constante às fls. 17, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02497/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [00678/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Gestor(a); JOSÉ DE MELO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais do(a) servidor(a) José de Melo da Silva, no cargo de Vigilante(a), matrícula nº 0322, lotado(a) na Secretaria da Educação, tendo como fundamento o Art. 40º1º, inciso III, “b”, da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02478/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [02235/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: ANTONIO BATISTA SILVA, Responsável; CÉLIA MARIA ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a). Célia Maria de Almeida, matrícula n.º 193.05/88, ocupante do cargo de Datilografa, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Água Branca, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02218/15

Sessão: 2776 - 28/07/2015

Processo: [05139/15](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: AUGUSTO CARLOS BEZERRA ARAGAO, Gestor(a); FRANCISCA ZULEIDE DE LIMA OLIVEIRE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora FRANCISCA ZULEIDE DE LIMA OLIVEIRA, formalizado pela Portaria nº 013/2013, constante às fls.79, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da

2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de julho de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02444/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [05687/15](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: AUGUSTO CARLOS BEZERRA ARAGAO, Gestor(a); MARIA DE LOURDES SANTOS ARAÚJO-, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE LOURDES SANTOS ARAUJO, formalizado pela Portaria 012/2014, constante às fls. 56, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02445/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [05688/15](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: AUGUSTO CARLOS BEZERRA ARAGAO, Gestor(a); FRANCISCA ELIZABETE DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora FRANCISCA ELIZABETE DA SILVA, formalizado pela Portaria 013/2014, constante às fls. 57, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02447/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [05689/15](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: AUGUSTO CARLOS BEZERRA ARAGAO, Gestor(a); IVONETE ALVES DANTAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora IVONETE ALVES DANTAS, formalizado pela Portaria 014/2014, constante às fls. 59, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02448/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [05696/15](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: AUGUSTO CARLOS BEZERRA ARAGAO, Gestor(a); MARLENE IBIAPINA ALVES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARLENE IBIAPINA ALVES, formalizado pela Portaria 016/2014, constante às fls. 47, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de agosto de 2015.



Ato: Acórdão AC2-TC 02449/15
Sessão: 2778 - 11/08/2015
Processo: [05947/15](#)
Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2014
Interessados: AUGUSTO CARLOS BEZERRA ARAGAO, Gestor(a); MARIA LUCIA SOARES DE SOUZA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA LUCIA SOARES DE SOUZA, formalizado pela Portaria 003/2014, constante às fls. 55, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02450/15
Sessão: 2778 - 11/08/2015
Processo: [05949/15](#)
Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2014
Interessados: AUGUSTO CARLOS BEZERRA ARAGAO, Gestor(a); CÉLIA MARIA AGUIAR OLIVEIRA DE MOURA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora CÉLIA MARIA AGUIAR OLIVEIRA DE MOURA, formalizado pela Portaria 002/2014, constante às fls. 58, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02451/15
Sessão: 2778 - 11/08/2015
Processo: [05954/15](#)
Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2014
Interessados: AUGUSTO CARLOS BEZERRA ARAGAO, Gestor(a); MARIA FRANCIRA DOS SANTOS, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA FRANCIRA DOS SANTOS, formalizado pela Portaria 005/2014, constante às fls. 61, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02211/15
Sessão: 2776 - 28/07/2015
Processo: [07562/15](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2015
Interessados: MAGNA CRISTINA DE LIMA, Gestor(a); MARIA DAS DORES HILÁRIO DE SOUZA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora MARIA DAS DORES HILÁRIO DE SOUZA, formalizado pela Portaria Nº 013/2015, constante às fls. 31, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de julho de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02212/15
Sessão: 2776 - 28/07/2015
Processo: [07606/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Cuitegi
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2015
Interessados: EVILANE ARAUJO SANTOS, Gestor(a); MARIO GOMES DA SILVA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais do Senhor MARIO GOMES DA SILVA, formalizado pela Portaria Nº 06/2015, constante às fls. 48, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de julho de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02213/15
Sessão: 2776 - 28/07/2015
Processo: [07607/15](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Cuitegi
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2015
Interessados: EVILANE ARAUJO SANTOS, Gestor(a); MARIA DA LUZ DE OLIVEIRA ARAÚJO, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais da Senhora MARIA DA LUZ DE OLIVEIRA ARAÚJO, formalizado pela Portaria Nº 01/2015, constante às fls. 38, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de julho de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02214/15
Sessão: 2776 - 28/07/2015
Processo: [07608/15](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Cuitegi
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2015
Interessados: EVILANE ARAUJO SANTOS, Gestor(a); SEVERINA MATIAS DE SOUZA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora SEVERINA MATIAS DE SOUZA, formalizado pela Portaria Nº 07/2015, constante às fls. 27, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de julho de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02215/15
Sessão: 2776 - 28/07/2015
Processo: [08039/15](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2015
Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); MARIA SALVANI DE ARAÚJO, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA SALVANI DE ARAÚJO ALVES, formalizado pela Portaria-A-nº 0047/2015, constante às fls. 61, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de julho de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02273/15
Sessão: 2777 - 04/08/2015
Processo: [08151/15](#)
Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2015
Interessados: JOSE JEREMIAS CAVALCANTI, Gestor(a); JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão



realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor JOSÉ PEREIRA DA SILVA, formalizado pela Portaria Nº 013/2015-IAPM, constante às fls. 20, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02216/15

Sessão: 2776 - 28/07/2015

Processo: [08338/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO SILVA SOUSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora MARIA DO SOCORRO SILVA SOUSA, formalizado pela Portaria - P - Nº 0012/2015 de 18 de março de 2015, constante às fls. 62, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de julho de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02431/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [08461/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08461/15, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais da Senhora MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA (Portaria – P – 0011/2015), beneficiária do servidor falecido, Senhor INÁCIO VASCONCELOS COSTA, Trabalhador III, matrícula 21.541-4, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 18/19).

Ato: Acórdão AC2-TC 02217/15

Sessão: 2776 - 28/07/2015

Processo: [08486/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); MARIA DAS DORES SIMPLICIO SILVA,, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora MARIA DAS DORES SIMPLICIO SILVA, formalizado pela Portaria - P - Nº 0014/2015 de 24 de março de 2015, constante às fls. 21, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de julho de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02483/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [09606/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; CLEIDE LUCIA ANGELO DA SILVA,, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Cleide Lúcia Ângelo da Silva, matrícula n.º 08.574-0, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão

realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02484/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [09615/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARIA DA GLORIA G. DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria da Gória Gomes dos Santos, matrícula n.º 4.330-3, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02457/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [09622/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA PEREIRA/, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE FÁTIMA PEREIRA, formalizado pela Portaria Nº 117/2015, constante às fls. 50, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02458/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [10345/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA DA PENHA SILVA,, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DA PENHA SILVA, formalizado pela Portaria Nº 121/2015, constante às fls. 49, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02485/15

Sessão: 2778 - 11/08/2015

Processo: [10354/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; NOEMIA CLEMENTINO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Noemia Clementino de Oliveira, matrícula n.º 10.892-8, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação no(a) Secretaria Municipal da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC2-TC 02460/15
Sessão: 2778 - 11/08/2015
Processo: [10363/15](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2015
Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA DAS GRAÇAS COELHO DA SILVA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DAS GRAÇAS COELHO DA SILVA, formalizado pela Portaria Nº 106/2015, constante às fls. 54, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02461/15
Sessão: 2778 - 11/08/2015
Processo: [10379/15](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2015
Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); ZULEIDE JOSÉ DE SOUZA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ZULEIDE JOSÉ DE SOUZA, formalizado pela Portaria Nº 114/2015, constante às fls. 51, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02498/15
Sessão: 2778 - 11/08/2015
Processo: [10468/15](#)
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2015
Interessados: VANUZA SILVEIRA DE SOUSA MOMM, Gestor(a); MARILUCE DA COSTA ALMEIDA FÉLIX, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) Marluce da Costa Almeida Felix, no cargo de Professor de Ensino Fundamental II, matrícula nº 0198, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o art. 6º, inciso I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02433/15
Sessão: 2778 - 11/08/2015
Processo: [10493/15](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012
Interessados: LÚCIO FLÁVIO ANTUNES DE ANDRADE, Gestor(a); MARIA LÚCIA DOS SANTOS SILVA, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10493/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA LÚCIA DOS SANTOS SILVA, matrícula 0000039, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Santa Cruz, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 002/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 49 e 51).

Ato: Acórdão AC2-TC 02435/15
Sessão: 2778 - 11/08/2015
Processo: [10496/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012
Interessados: LÚCIO FLÁVIO ANTUNES DE ANDRADE, Gestor(a); JESUINA SARMENTO DE ANDRADE, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10496/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora JESUINA SARMENTO DE ANDRADE, matrícula 0000210, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Santa Cruz, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 003/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 50 e 52).

Ato: Acórdão AC2-TC 02436/15
Sessão: 2778 - 11/08/2015
Processo: [10497/15](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012
Interessados: LÚCIO FLÁVIO ANTUNES DE ANDRADE, Gestor(a); MARIA DA SILVA FERREIRA., Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10497/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA DA SILVA FERREIRA, matrícula 0000061, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Santa Cruz, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 001/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 49 e 51).

Ato: Acórdão AC2-TC 02437/15
Sessão: 2778 - 11/08/2015
Processo: [10498/15](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012
Interessados: LÚCIO FLÁVIO ANTUNES DE ANDRADE, Gestor(a); RAIMUNDA COSTA DA SILVA, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10498/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora RAIMUNDA COSTA DA SILVA, matrícula 0000082, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Santa Cruz, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 004/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 46 e 48).

Ato: Acórdão AC2-TC 02275/15
Sessão: 2777 - 04/08/2015
Processo: [10654/15](#)
Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2015
Interessados: JOSE JEREMIAS CAVALCANTI, Gestor(a); EMILIA MARIA CUNHA DE SOUZA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora EMILIA MARIA CUNHA DE SOUZA, formalizado pela Portaria Nº 020/2015-IAPM, constante às fls. 18, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02276/15
Sessão: 2777 - 04/08/2015
Processo: [10657/15](#)
Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: JOSE JEREMIAS CAVALCANTI, Gestor(a); ANTONIO VICENTE FRANCISCO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais do Senhor ANTÔNIO VICENTE FRANCISCO, formalizado pela Portaria Nº 021/2015-IAPM, constante às fls. 35, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de agosto de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 02277/15

Sessão: 2777 - 04/08/2015

Processo: [10661/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: JOSE JEREMIAS CAVALCANTI, Gestor(a); JOSEFA FÉLIX BATISTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora JOSEFA FÉLIX BATISTA, formalizado pela Portaria Nº 024/2015-IAPM, constante às fls. 20, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de agosto de 2015.

Local do Certame: Sala de reunião da CPL

Valor Estimado: R\$ 148.665,13

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga

Documento TCE nº: [49138/15](#)

Número da Licitação: 00053/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Instrumentos Odontológicos, para atender as necessidades dos Postos de Saúde do Município de Juripiranga.

Data do Certame: 28/08/2015 às 09:15

Local do Certame: Sala de Licitações - Rua São Paulo, 67 - Centro

Valor Estimado: R\$ 22.745,52

Observações: publicado: FAMUP EDITAL EXCLUSIVO ME/EPP

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Documento TCE nº: [49152/15](#)

Número da Licitação: 10044/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MANUTENÇÃO (ELÉTRICOS) PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS

Data do Certame: 27/08/2015 às 09:00

Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Observações: ENDEREÇO: AV:JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Documento TCE nº: [49162/15](#)

Número da Licitação: 00014/2015

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de 2 (dois) Caminhão Pipa com Pessoa Física ou Jurídica para o fornecimento provisório de água potável nas localidades da Zona Rural do Município conforme Termo de Referência.

Data do Certame: 21/08/2015 às 09:00

Local do Certame: Secretaria de Finanças Sala da CPL

Valor Estimado: R\$ 42.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Documento TCE nº: [49172/15](#)

Número da Licitação: 00020/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA

Data do Certame: 27/08/2015 às 11:00

Local do Certame: PRINCESA ISABEL

Valor Estimado: R\$ 46.900,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Documento TCE nº: [49174/15](#)

Número da Licitação: 00021/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Data do Certame: 27/08/2015 às 13:30

Local do Certame: PRINCESA ISABEL

Valor Estimado: R\$ 100.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Documento TCE nº: [49177/15](#)

Número da Licitação: 00043/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL POR METRO CUBICO.

Data do Certame: 27/08/2015 às 08:00

Local do Certame: sala das licitações

Valor Estimado: R\$ 24.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Documento TCE nº: [49198/15](#)

Número da Licitação: 00044/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Documento TCE nº: [41348/15](#)

Número da Licitação: 00008/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Fornecimento de refeições (Café da Manhã, Almoço e Jantar) quando de eventos artísticos e culturais promovidos pela Prefeitura, bem como, profissionais liberais e servidores que residem em outros municípios quando da prestação de serviços in-loco.

Data do Certame: 28/08/2015 às 14:00

Local do Certame: Na CPL, na Rua Padre José João, Nº 31 - Pitimbu

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Documento TCE nº: [42282/15](#)

Número da Licitação: 00046/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Registro de Preços, para a aquisição de bens e materiais diversos de concreto, para atender as necessidades da Prefeitura de Juripiranga.

Data do Certame: 27/08/2015 às 09:15

Local do Certame: Sala de Licitações - Rua São Paulo, 67 - Centro

Valor Estimado: R\$ 206.070,00

Observações: CERTAME DE 13/08/2015 - DESERTA
REPUBLICADO 3º CHAMAMENTO PUBLICADO: FAMUP

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Documento TCE nº: [43798/15](#)

Número da Licitação: 00002/2015

Modalidade: Convite

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para Preparação, Adequação Documental e Homologação Oficial dos Aeródromos de Sousa, Itaporanga, Catolé do Rocha e Cajazeiras, Estudo do PCN, Elaboração dos Mapas e Cartas de Zoneamento de Ruído (PZR) e Acompanhamento Técnico dos Processos de Regularização e Homologação desses Aeródromos junto a Agência de Aviação Civil.

Data do Certame: 21/08/2015 às 10:00



Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA EM PROJETOS NA ESTANCIA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL.
Data do Certame: 27/08/2015 às 11:00
Local do Certame: SALA DAS LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 12.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: [49203/15](#)
Número da Licitação: 00003/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM MURO NA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL.
Data do Certame: 31/08/2015 às 09:00
Local do Certame: SALA DAS LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 95.415,93

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: [49217/15](#)
Número da Licitação: 00003/2015
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Desmonte e transporte de rochas existentes na área da faixa de pista do Aeródromo de Cajazeiras
Data do Certame: 25/08/2015 às 15:00
Local do Certame: Sala de reunião da CPL
Valor Estimado: R\$ 131.386,02

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
Documento TCE nº: [49218/15](#)
Número da Licitação: 00024/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material de expediente
Data do Certame: 25/08/2015 às 15:00
Local do Certame: Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira I, JP/PB26
Valor Estimado: R\$ 267.535,00
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br/appls/sgc/editais.nsf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati
Documento TCE nº: [49240/15](#)
Número da Licitação: 00035/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO.
Data do Certame: 27/08/2015 às 14:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES
Observações: MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS NA SALA DE LICITAÇÕES DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA DAS 08:00 AS 12:00HS
Site do Edital: <http://www.cubati.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu
Documento TCE nº: [49251/15](#)
Número da Licitação: 00006/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS
Data do Certame: 31/08/2015 às 14:00
Local do Certame: Na CPL, na Rua Padre José João, Nº 31 - Pitimbu

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [49253/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: leilão público bens inservíveis do uso desta Prefeitura, tais como: veículos, materiais e sucatas, no estado em que se encontram.
Data do Certame: 01/09/2015 às 10:30
Local do Certame: Setor de Licitações da Prefeitura de Monteiro
Valor Estimado: R\$ 73.800,00
Observações: LOCAL: Rua D. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, nesta Cidade, (Comissão de Licitação), REGÊNCIA LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro
Documento TCE nº: [49254/15](#)
Número da Licitação: 16020/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Sistema de Registro de Preços para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO EM GERAL, para suprir as necessidades da Secretária de Saúde desta Municipalidade.
Data do Certame: 27/08/2015 às 08:40
Local do Certame: Setor de Licitações da Prefeitura de Monteiro
Observações: Cópia do edital de demais documentos pertinentes estará à disposição no setor de licitações do Fundo Municipal de Saúde, à Rua Dr. Alcindo Bezerra de

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [49258/15](#)
Número da Licitação: 00080/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para prevenção e manutenção de gabinetes odontológicos da Rede de Atenção Básica (11 gabinetes) e Média Complexidade CEO/Centro de Saúde (04 gabinetes).
Data do Certame: 31/08/2015 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [49259/15](#)
Número da Licitação: 00006/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa do ramo da Construção Civil, destinada a execução dos serviços de REFORMA dos Ginásios "O VOVOZÃO", "O ARLINDÃO", "O VIGORVINÃO" e "O NINÃO", localizados na Zona Rural e Urbana do Município de Esperança/PB
Data do Certame: 31/08/2015 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Esperança/PB - CPL
Valor Estimado: R\$ 376.290,85

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [49259/15](#)
Número da Licitação: 00006/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo da Construção Civil, destinada a execução dos serviços de REFORMA dos Ginásios "O VOVOZÃO", "O ARLINDÃO", "O VIGORVINÃO" e "O NINÃO", localizados na Zona Rural e Urbana do Município de Esperança/PB
Data do Certame: 31/08/2015 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Esperança/PB - CPL
Valor Estimado: R\$ 376.290,85

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [49260/15](#)
Número da Licitação: 00007/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil, destinada a execução dos serviços de construção de 01 (uma) Quadra Poliesportiva Coberta com Vestiário, localizada na Rodovia PB 121 - Portal, Zona Urbana - Esperança/PB
Data do Certame: 01/09/2015 às 16:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Esperança/PB - CPL
Valor Estimado: R\$ 510.000,00

Jurisdicionado: Instituto de Terras e Planejamento Agrícola da Paraíba
Documento TCE nº: [49264/15](#)
Número da Licitação: 00003/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada em provimento de link de internet.
Data do Certame: 01/09/2015 às 09:00
Local do Certame: CPL do INTERPA, sede da EMATER/PB



Valor Estimado: R\$ 4.239,00
Site do Edital: <http://4C2DB4ABC220A23003257E9F004C7BF4>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [49266/15](#)
Número da Licitação: 00059/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de adesivo, faixa, banner e placa, em impressão digital, destinado as diversas Secretarias da administração
Data do Certame: 31/08/2015 às 14:00
Local do Certame: Av. Liberdade, 1.973 - São Bento - Bayeux - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araújo
Documento TCE nº: [49272/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR .
Data do Certame: 25/08/2015 às 09:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Araújo
Valor Estimado: R\$ 39.800,00

Jurisdicionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana
Documento TCE nº: [49273/15](#)
Número da Licitação: 00008/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
Data do Certame: 27/08/2015 às 08:30
Local do Certame: SEDE DA SEMOB
Observações: O Edital deverá ser solicitado através do E-mail da SEMOB: cpl@semobjp.pb.gov.br

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [49276/15](#)
Número da Licitação: 20634/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 02/09/2015 às 10:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [49277/15](#)
Número da Licitação: 00022/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE EVENTO DENOMINADO FESTA DA MANDIOCA 2015, COM FORNECIMENTO DE TODA ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E TODO MATERIAL NECESSARIO.
Data do Certame: 03/09/2015 às 10:00
Local do Certame: PRINCESA ISABEL
Valor Estimado: R\$ 35.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: [49278/15](#)
Número da Licitação: 00027/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada em implantação e suporte de sistemas informatizados para utilização nos departamentos administrativos do município de Santa Luzia – Estado da Paraíba. Os sistemas deverão permitir a integração possibilitando assim a importação e intercambio de dados.
Data do Certame: 31/08/2015 às 09:30
Local do Certame: Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio
Valor Estimado: R\$ 81.000,00
Observações: OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA PREFEITURA MUNICIPAL, DAS 08:00 ÀS

12:00HRS, ATRAVÉS DO SETOR DE LICITAÇÃO, FONE:(83) 3461 2299.

Site do Edital: <http://www.santaluzia.pb.gov.br/servicos/avisos>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara
Documento TCE nº: [49279/15](#)
Número da Licitação: 00004/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa no ramo pertinente para executar serviços na Reforma das Escolas: EMEF - João Martins de Lima, Grupo Escolar Pólo do Araújo, EMEF - Joaquim Alves da Silva, EMEF - Sítio do Salgado, Grupo Escolar Cônego Teodomiro de Queiroz, EMEF - Olinto Onofre de Souza e EMEF - José Ferreira de Melo, localizadas na zona rural e urbana deste Município.
Data do Certame: 31/08/2015 às 09:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Arara
Valor Estimado: R\$ 182.970,85

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [49282/15](#)
Número da Licitação: 00003/2015
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar com Dispensa de Licitação, Lei nº 11.947 (16/06/2009) e Resolução nº 26 do FNDE (17/06/2013).
Data do Certame: 04/09/2015 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 65.648,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [49285/15](#)
Número da Licitação: 00043/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE FRaldas GERIÁTRICAS PARA A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, DESTINADAS AOS PACIENTES CARENTES DO MUNICÍPIO, no decorrer do exercício de 2015
Data do Certame: 28/08/2015 às 09:00
Local do Certame: na sala da CPL - sede da Prefeitura Boa Vista
Valor Estimado: R\$ 21.338,20
Observações: O Edital também será disponibilizado gratuitamente, pelo e-mail: pm.boavista@gmail.com

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Lagoa de Dentro
Documento TCE nº: [49290/15](#)
Número da Licitação: 00003/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para Locação de Softwares para desenvolvimento das atividades Financeira e Administrativas desta Câmara.
Data do Certame: 01/09/2015 às 09:00
Local do Certame: Câmara Municipal de Lagoa de Dentro
Valor Estimado: R\$ 22.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Veirópolis
Documento TCE nº: [49292/15](#)
Número da Licitação: 00043/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para prestação de serviços técnicos na área da Saúde, junto aos Programas Federais de Saúde Pública, conforme Termo de Referência do edital
Data do Certame: 26/08/2015 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Veirópolis

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Veirópolis
Documento TCE nº: [49295/15](#)
Número da Licitação: 00044/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para execução de serviços de exames laboratoriais para atender as atividades da Secretaria de Saúde do município
Data do Certame: 26/08/2015 às 09:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Veirópolis



Jurisdição: Prefeitura Municipal de Vieirópolis
Documento TCE nº: [49298/15](#)
Número da Licitação: 00045/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de refeições, a ser fornecido na cidade de Sousa, destinados a servidores do município de Vieirópolis a serviço da Administração
Data do Certame: 26/08/2015 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Vieirópolis
Documento TCE nº: [49307/15](#)
Número da Licitação: 00046/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de material esportivo destinado a manutenção das atividades do município de Vieirópolis
Data do Certame: 26/08/2015 às 10:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Vieirópolis
Documento TCE nº: [49315/15](#)
Número da Licitação: 00047/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços técnicos na área de informática para gerenciamento, digitação de dados e acompanhamento dos sistemas dos programas de saúde do município
Data do Certame: 26/08/2015 às 13:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Vieirópolis
Documento TCE nº: [49319/15](#)
Número da Licitação: 00048/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, com fornecimento parcelado, destinados a manutenção de diversas Secretarias do município de Vieirópolis
Data do Certame: 26/08/2015 às 14:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Jurisdição: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [49332/15](#)
Número da Licitação: 00064/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Aparelhos Condicionadores de Ar, Bebedouro e Frigorífico, para diversos Setores Administrativos da CAGEPA, no Estado da Paraíba
Data do Certame: 01/09/2015 às 09:00
Local do Certame: Rua Feliciano Cirne, 220, Jaguaribe João Pessoa-PB
Site do Edital: <http://www.cagepa.pb.gov.br>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Ouro Velho
Documento TCE nº: [49349/15](#)
Número da Licitação: 00014/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de Combustível, Óleos e derivados, por período de 12 (doze) meses, para atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB
Data do Certame: 27/08/2015 às 14:15
Local do Certame: Sala da Comissão de Licitação
Valor Estimado: R\$ 524.300,00
Observações: Foi publicado no DOE
Site do Edital: <http://www.ourovelho.pb.gov.br>

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [49356/15](#)
Número da Licitação: 10043/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL.
Data do Certame: 31/08/2015 às 09:00

Local do Certame: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
Observações: ENDEREÇO: AV: JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Jurisdição: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [49360/15](#)
Número da Licitação: 21422/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM APLICAÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS E ORIGINAIS, COM MÃO DE OBRA, NAS VIATURAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, PARAÍBA.
Data do Certame: 01/09/2015 às 10:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 30/04/2014:
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [22008/14](#)
Número da Licitação: 00013/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição de vestuário destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Itaporanga-PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 07/08/2015:
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [46912/15](#)
Número da Licitação: 00057/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição de conjunto aluno mesa e cadeira, destinado aos alunos da rede municipal de ensino da Secretaria de Educação

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 12/08/2015:
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [48311/15](#)
Número da Licitação: 00013/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Sistema de Registro de Preço para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis que compõem o cardápio da Merenda Escolar das Escolas e Creches Municipais, atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – (Creches, Pré-Escola, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Programa Mais Educação), Projovem Urbano, Projovem Campo e Brasil Alfabetizado, da Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita/PB.